

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 33

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 1988

NÚMERO 214

GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega - Fw. Ibirapuera - PABX: 549-0055

DECRETO Nº 27.328, DE 16 DE Novembro DE 1988
Dispõe sobre retificação de Código CADLOG de logradouro público.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei nos termos do artigo 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e à vista do constante no Processo nº 37-029.128-88*29,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Passa a ter a RUA ANTONIO TOZZI o seguinte Código CADLOG: 38.272-6

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de Novembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
EDMUNDO CALLIA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de Novembro de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.329, DE 16 DE Novembro DE 1988.
Dispõe sobre alteração de denominação de logradouro público.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei nos termos do artigo 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, da Lei nº 10.629 de 16 de setembro de 1988, e à vista do constante no Processo nº 10-018.359-87*58,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica denominada PRAÇA MANOEL BOMFIM FERNANDES - Código CADLOG 62.817-4 - a Praça Bibrú (Setor 146 - Quadras 088 e 089/AR-VA), delimitada pela Avenida Oswaldo Valle Cordeiro e pela Rua Pedro Luis de Sousa, no 38º Subdistrito - Vila Matilde.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de Novembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
EDMUNDO CALLIA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de Novembro de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.330, DE 16 DE Novembro DE 1988
Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouro público.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei nos termos do artigo 39, itens XVIII e XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e à vista do constante no Processo nº 05-013.254-87*69,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica oficializada e denominada a RUA DOS CARBISTAS - Código CADLOG 03.258-6 - a rua conhecida pelo mesmo nome (Setor 155 - Quadras 009 e 010/AR-SB), que começa no logradouro conhecido por "Avenida Pedro Calasãs, entre a Estrada da Barreira Grande e o logradouro conhecido por "Alameda dos Costadores" e termina nesta última, no 27º Subdistrito - Tatuapé.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de Novembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
EDMUNDO CALLIA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de Novembro de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.331, DE 16 DE Novembro DE 1988
Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouro público.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei nos termos do artigo 39, itens XVIII e XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e à vista do constante no Processo nº 05-011.752-87*95,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica oficializada e denominada a TRAVESSA PROFESSOR ORLANDO ALVARENGA CAUDIO - Código CADLOG 44.303-4 - a via sem denominação (Setor 085 - Quadra 012/AR-SA), que começa na Avenida Santo Amaro, altura do nº 5442, entre as Ruas Senador Milton Campos e São Sebastião e termina aproximadamente 90 metros além do seu início, em balão de retorno, no 30º Subdistrito Ibirapuera.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de Novembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
EDMUNDO CALLIA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de Novembro de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.332, DE 16 DE Novembro DE 1988
Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouro público.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei nos termos do artigo 39, itens XVIII e XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e à vista do constante no Processo nº 29-002.303-82*15,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica oficializada e denominada a TRAVESSA IVONE DE CARVALHO FIGUEIRA - Código CADLOG 68.898-3 - a rua particular sem denominação (Setor 078 - Quadra 062/AR-PJ), que começa na Rua Doutor Azor Monteiro, na altura do nº 48, entre a Rua Alvorada do Norte e a rua particular sem denominação e termina aproximadamente 71 metros além do seu início, junto a Rua Particular, no 43º Subdistrito - Jaguará.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de Novembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
EDMUNDO CALLIA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de Novembro de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.333, DE 16 DE Novembro DE 1988
Dispõe sobre a denominação de logradouro público.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e à vista do constante no proc. 10-015.894-87*75,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica denominada TRAVESSA PI CHOCHO - Código CADLOG 30.031-4 - a via sem denominação (Setor 067 - Quadra 343/AR-VG), que começa na Rua Tanque Velho, entre a Rua Manuel da Ponte Filho e a Rua Doutor Castro Ramos e termina na Rua Mata Redonda, no 22º Subdistrito - Tucuruvi.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de Novembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
EDMUNDO CALLIA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de Novembro de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.334, DE 16 DE Novembro DE 1988
Dispõe sobre denominação de logradouro público.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei nos termos do artigo 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e à vista do constante no Processo nº 10-019.363-88*41,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica denominada PRAÇA MIGUEL DELL'ERBA - Código CADLOG 43.384-5 - o logradouro conhecido por "Parque da Lapa" (Setor 023 - Quadra 093/AR-LA), delimitado pela Rua Guacurusu, pelo acesso à Rua John Harrison, pela Estrada de Ferro e pela divisa de terreno, no 14º Subdistrito - Lapa.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de Novembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
EDMUNDO CALLIA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de Novembro de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.335, DE 16 DE Novembro DE 1988
Dispõe sobre execução de obras em vias e logradouros públicos, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com base nas Leis nº 7.513, de 9 de setembro de 1970, e nº 10.508, de 4 de maio de 1988,

D E C R E T A:

Art. 1º - Nenhuma obra ou serviço em via ou logradouro público poderá ser iniciada sem prévia autorização da Prefeitura do Município de São Paulo, devendo qualquer pedido referente a essa matéria ser feito em formulário próprio e protocolado na Administração Regional correspondente.

§ 1º - O requerimento deverá ser instruído com os projetos da obra e do canteiro de serviços, e, ainda, com o cronograma detalhado da execução e demais elementos previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Fica atribuído ao Secretário da Secretaria das Administrações Regionais - SAR a competência para aprovar formulários de solicitação, de seleção administrativa, de notificação, bem como decretar exigências complementares, através de portaria.

Art. 2º - Tratando-se de concessionária que não se proponha a executar diretamente as obras ou serviços, esta deverá indicar a firma empreiteira, devendo ambas, solidariamente, assumir integral responsabilidade pelo cumprimento do Decreto nº 23.404, de 9 de fevereiro de 1987, respectivas portarias e demais normas, bem como das exigências técnicas vigentes na Prefeitura do Município de São Paulo, inclusive as contidas no "Manual do Empreiteiro de Obras em Vias Públicas", no "Manual de Normas de Sinalização e de Execução de Obras em Vias Públicas" e no "Manual de Reparação e Normas de Recebimento".

Parágrafo único - O Secretário das Administrações Regionais poderá emitir portarias autorizando o emprego de novos métodos de fechamento de valas em pavimentos, ouvidas a Secretaria de Vias Públicas e as concessionárias envolvidas.

Art. 3º - Os pedidos de autorização para execução de obras e serviços de grande porte, que impliquem em obstrução total ou parcial em vias de tráfego intenso, além da planta identificadora da obra, deverão ser acompanhados de estudos sobre sua repercussão no tráfego da área, contendo sugestão de, pelo menos, uma alternativa para a circulação do tráfego durante a execução da obra ou serviço; deverão também ser obrigatoriamente instruídos com planta na escala 1:2.000 (levantamento aerofotogramétrico - EMLASA), e indicação de todas as interferências incidentes no sistema viário, bem como das posições da sinalização necessária, em conformidade com os manuais e normas a que se refere o artigo 2º deste decreto.

Parágrafo único - A Prefeitura fixará, de comum acordo com a concessionária, o melhor método de execução das obras ou serviços na via ou logradouro objeto do pedido, permanecendo sempre a responsabilidade da concessionária, inclusive por danos aos pavimentos laterais às valas.

Art. 4º - A recomposição dos passeios ou calçadas, cuja quebra seja proveniente da abertura de valas, para execução de obras ou serviços, deverá ser feita utilizando-se os mesmos materiais dos pisos anteriormente existentes.

Art. 5º - Em se tratando de obras ou serviços em vias "arteriais" ou "coletoras", a Administração Regional analisará o pedido, emitindo parecer e encaminhando a seguir ao Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV para autorização.

§ 1º - As obras ou serviços de grande porte somente poderão ser autorizados pelo Departamento de Operação do Sistema Viário, independentemente da via onde forem executados.

§ 2º - As obras ou serviços que impliquem em alteração, colocação ou retirada da sinalização existente, deverão também ser autorizadas pelo Departamento de Operação do Sistema Viário.

§ 3º - As obras ou serviços que impliquem em alteração do traçado da via pública terão suas autorizações para execução emitidas somente pelo Departamento de Operação do Sistema Viário, independentemente da categoria da via.

§ 4º - Em qualquer das hipóteses a que se referem os parágrafos anteriores, deverá ser preliminarmente ouvida a Administração Regional.

Art. 6º - Em se tratando de obras ou serviços para implantação de novas redes de equipamentos urbanos em fundos de valas, estradas vicinais, vias ainda não pavimentadas, ou com melhoramentos aprovados, a Administração Regional, antes de emitir parecer, deverá consultar a Superintendência de Projetos Viários acerca da programação de obras para o local.

SUMÁRIO

Secretarias	11
Serviço Funerário do Município	52
Editais	52
Licitações	65
Câmara Municipal	66
Tribunal de Contas	68

Esta edição é composta de 68 páginas.